

PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Regula a divulgação de obras e projetos da Administração Pública Federal Direta e Indireta.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Além dos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, na divulgação de propagandas institucionais veiculadas em qualquer meio de comunicação, inclusive em placas e “outdoors”, deverão constar as datas de início fim de execução da obra e/ou projeto e o percentual realizado em cada período de gestão governamental.

Parágrafo Único – As obras de que trata o “caput” compreendem as obras públicas e projetos em todas as áreas governamentais, inclusive aqueles em execução ou já executados.

Art. 2º - A inobservância do disposto na presente lei acarretará à chefia do respectivo órgão ou entidade, além das sanções previstas em lei, a obrigatoriedade de resarcimento ao erário das despesas com a publicidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Vedaçāo constitucional de veiculação de nomes, imagens, expressões ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal não tem sido suficiente para impedir o desvio de finalidade da divulgação das ações governamentais.

A sociedade moderna, consciente e politizada tem exigido dos governantes, cada vez mais, ética e seriedade na gestão pública como, também, transparência e respeito à verdade na comunicação dos fatos e ações de seus governos aos eleitores.

Para desestimular esta aplicação indevida de recursos públicos propomos tornar obrigatório a informação da data de início e fim de execução de obra e/ou projeto e o percentual da obra realizado em cada período de gestão governamental.

A presente proposição dará ao interesse público um caráter educativo, informativo e fixará na memória da população o desempenho de cada governo.

Nada mais justo, ético e necessário que o proposto por este Projeto de Lei, que contribuirá, decisivamente, para evitar a usurpação de realizações e a distorção de informações à população, fazendo prevalecer o culto à verdade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL-RJ